



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000  
CNPJ 12334629/0001-57

## DECRETO Nº 0802-001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

*Autoriza e Disciplina o Período Carnavalesco do Município de Chã Preta para o ano de 2024, regulamentando as atividades das entidades carnavalescas para a realização dos seus eventos, e dá outras providências.*

O Chefe do Executivo Municipal da cidade De Chã Preta, município de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes:

**CONSIDERANDO** a dimensão social, cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval no Município de Chã Preta, a sua importância histórica e artística;

**CONSIDERANDO** necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura do Município de Chã Preta e de outros entes, por meio de seus agentes com vistas à afirmação da dimensão cultural da atividade carnavalesca e a valorização comunitária de suas manifestações;

**CONSIDERANDO** ser o Carnaval um evento interesse público e da comunidade, promovido e executado pelos blocos de rua e a necessidade da garantia da ordem pública, a segurança, a saúde e o direito de ir e vir;

**CONSIDERANDO** que compete, privativamente, ao Município regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, nos termos do Art. 10, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste Decreto, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo, com ou sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos ou privados da Cidade de Chã Preta, na forma de “blocos”, “cordões”, “bandas” “desfiles”, “agremiações” e assemelhados, com a finalidade de entretenimento e confraternização entre munícipes e visitantes.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000  
CNPJ 12334629/0001-57

**Art. 2º** - As manifestações do Carnaval de Rua devem percorrer o itinerário e o destino final estabelecido neste decreto pelo Poder Executivo Municipal, nos horários abaixo estabelecidos e já previamente cientificados à Polícia Militar de Alagoas, levando em consideração as orientações das secretarias municipais responsáveis, conforme tabela abaixo:

BLOCO	DIA	HORÁRIO	CONCENTRAÇÃO	FINAL
Os Pé de Cana	10/02/2024	17:00 às 01:00	Rua Padre Dimas	Rua Dr. Chico Teixeira
Onda Azul	11/02/2024	14:00 às 00:00	Rua Padre Dimas	Rua Dr. Chico Teixeira
Povo Lá de Casa	11/02/2024	15:00 às 00:00	Rua Aureliano Teixeira	Av. principal do Conj. Manoel Tenório
Ali Bebê e seus bebôes	12/02/2024	17:00 às 01:00	Rua Aureliano Teixeira	Rua Dr. Chico Teixeira
Amigos do Kara Véia	12/02/2024	15:00 às 19:00	Conj. Manoel Tenório	Mutirão Nossa Sra. das Dores
Amigos da Pitú	13/02/2024	18:00 às 01:00	Rua Aureliano Teixeira	Rua Dr. Chico Teixeira

**Art. 3º** - Os blocos e demais manifestações culturais do Carnaval de Rua, não poderão permanecer parados em pontos fixos, salvo durante o período de concentração que não poderá exceder 03 (três) horas e o destino final, devendo sempre circular, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego.

**Art. 4º** - O horário máximo para o término/encerramento dos desfiles dos blocos serão aqueles determinados na tabela constante no Art. 2º, ficando orientadas as agremiações participantes responsáveis pela organização e cumprimento dos seus horários, para que não extrapolem o limite de horário.



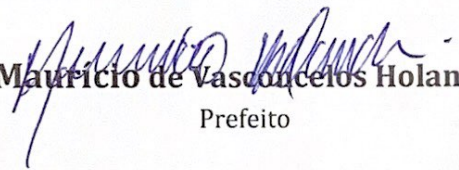
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000  
CNPJ 12334629/0001-57

**Art. 5º** - Os blocos ficarão responsáveis pela segurança e integridade física dos seus participantes, responsabilizando-se por quaisquer incidentes que possam vir a ocorrer durante os festejos tanto cível ou criminalmente.

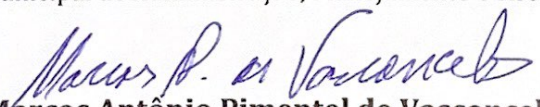
**Art. 6º** - O descumprimento deste Decreto sujeitará os infratores a penalidades previstas na legislação vigente, podendo ser proibido de desfilar nos próximos anos, entre outras medidas cabíveis.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 08 de fevereiro de 2024.

  
**Maurício de Vasconcelos Holanda**  
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na sala da Secretaria Municipal de Administração em 08 (oito) de fevereiro de 2024, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

  
**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos